Materia Legislativa - 2373/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 25 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.107.2001, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 2.373/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido em 29/SET/2025

Responsável

Autoria: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescendo, alterando dispositivos e anexo da Lei Municipal n.º 1.107/2001.

Art. 2.º- Cria o ANEXO VIII-A que trata da Tabela de Vencimentos específica para o perfil ocupacional de Fiscal de Tributos, desvinculada da tabela dos demais perfis profissionais do cargo de "Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF", previstas no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Alta Floresta/MT, conforme a seguir:

ANEXO VIII-A

TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - FISCAL DE TRIBUTOS - 40H

			Classes				
			A	B	C	D	E
		Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R$ 3.353,03	R$ 4.526,59	R$ 5.364,85	R$ 6.203,11	R$ 6.706,06
	2	1,07	R$ 3.587,74	R$ 4.843,45	R$ 5.740,39	R$ 6.637,32	R$ 7.175,48
	3	1,14	R$ 3.822,45	R$ 5.160,31	R$ 6.115,93	R$ 7.071,54	R$ 7.644,91
	4	1,21	R$ 4.057,17	R$ 5.477,17	R$ 6.491,47	R$ 7.505,76	R$ 8.114,33
	5	1,28	R$ 4.291,88	R$ 5.794,04	R$ 6.867,01	R$ 7.939,98	R$ 8.583,76
	6	1,35	R$ 4.526,59	R$ 6.110,90	R$ 7.242,54	R$ 8.374,19	R$ 9.053,18
	7	1,42	R$ 4.761,30	R$ 6.427,76	R$ 7.618,08	R$ 8.808,41	R$ 9.522,61
	8	1,49	R$ 4.996,01	R$ 6.744,62	R$ 7.993,62	R$ 9.242,63	R$ 9.992,03
	9	1,56	R$ 5.230,73	R$ 7.061,48	R$ 8.369,16	R$ 9.676,84	R$ 10.461,45
	10	1,63	R$ 5.465,44	R$ 7.378,34	R$ 8.744,70	R$ 10.111,06	R$ 10.930,88
	11	1,70	R$ 5.700,15	R$ 7.695,20	R$ 9.120,24	R$ 10.545,28	R$ 11.400,30
	12	1,77	R$ 5.934,86	R$ 8.012,07	R$ 9.495,78	R$ 10.979,50	R$ 11.869,73

Art. 3.º- Aos servidores vinculados a tabela específica do perfil de Fiscal de Tributos, conservar-se-á os mesmos critérios da estrutura dos demais "Técnico de Arrecadação e Fiscalização – TAF", visto que suas atribuições e estrutura permaneceram intactas e sempre será regulamentada por critérios de:

I- Progressão funcional baseada em desempenho, qualificação e tempo de serviço;

Materia Legislativa - 2373/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 25 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.107.2001, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

Lido em 29 SET/ 2025

Responsável

II- Requisitos de escolaridade mínima compatíveis com a complexidade das atribuições;

III- Estrutura remuneratória composta por vencimento básico, gratificações específicas e incentivos à produtividade.

Art. 4.º- Acrescenta o Art. 11A, a Lei Municipal n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

.....

Art. 11A. O perfil de Fiscal de Tributos é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo nomeado de "FISCAL DE TRIBUTOS – 40H" da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

II - Casse B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

III - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;

IV - Classe D – pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 5º - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

.....

Materia Legislativa - 2373/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 25 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.107.2001, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

Lido em 29 SET/ 2025
Responsável

Art. 5.º- Os atuais servidores efetivos ocupantes do perfil de Fiscal de Tributos poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, optar pelo enquadramento para a nova tabela exclusiva, mediante requerimento formal à Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento.

§1º O enquadramento para a nova tabela será facultativo, irretratável e irrevogável, preservando-se os direitos adquiridos, o tempo de serviço e demais vantagens funcionais já incorporadas.

§2º O servidor que não optar pelo enquadramento na nova tabela permanecerá vinculado à estrutura atual do PCCS, sem prejuízo da sua estabilidade ou remuneração vigente.

Art. 6.º- Fica vedada a inclusão, na nova tabela de vencimentos criada por esta Lei, de carreiras diversas do PCCS, exceto os servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização que atuem nas atividades de fiscalização de tributos, obras e postura, vigilância sanitária e ambiental, que optarem pela transição para a nova tabela do perfil de Fiscal de Tributos, desde que atendam aos requisitos mínimos de escolaridade e que o curso seja relacionado com a área de atuação da função de Fiscal de Tributos.

Art. 7.º- A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo os critérios de progressão, avaliação de desempenho e enquadramento funcional.

3

Art. 8.º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º- Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 com as respectivas alterações desta Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 19 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Lido em 29/SET/2025
Responsável

Materia Legislativa - 2373/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 25 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.107.2001, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.373/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta legislativa busca reconhecer a natureza estratégica do cargo de Fiscal de Tributos para a sustentabilidade financeira do Município de Alta Floresta/MT, adequando sua remuneração e carreira às especificidades da função, que exige qualificação técnica, responsabilidade fiscal e exposição a riscos operacionais.

O Fiscal de Tributos é agente essencial para a eficácia da política tributária municipal, atuando diretamente na arrecadação de receitas próprias, combate à sonegação e fiscalização de atividades econômicas.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, estabelece os princípios da eficiência, moralidade e valorização do serviço público, reforçados pelo Art. 39, 1º, que autoriza a criação de planos de carreira específicos para atividades estratégicas. O cargo de Fiscal de Tributos enquadra-se nessa exceção, dada sua natureza essencial para a autonomia financeira municipal, conforme preceitua o Art. 156 da CF/88, que atribui aos municípios competência para instituir e fiscalizar tributos.

Ademais, a Emenda Constitucional 132/2023, que instituiu o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), ampliou significativamente as responsabilidades dos fiscais, demandando especialização técnica, capacidade de auditoria complexa e adaptação a um sistema tributário unificado. A manutenção da receita municipal dependerá, cada vez mais, da atuação qualificada desses profissionais para garantir a justiça fiscal.

4

A criação de uma tabela específica para os Fiscais de Tributos, desvinculando da tabela geral dos TAF's justifica-se pela singularidade das atribuições, que demandam:

- Conhecimento técnico em legislação tributária e fiscal;
- Habilidades de auditoria e negociação;
- Exposição a conflitos e pressões no exercício do poder de polícia.

Assim, a proposta está subsidiada no amparo Constitucional do Art. 39, §1º da CF/88, *in verbis*:

> "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas
> § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
> I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
> II - os requisitos para a investidura;
> III - as peculiaridades dos cargos."

Portanto, a iniciativa viabiliza uma gestão tributária eficiente, valoriza o desempenho individual e reforça a sustentabilidade financeira do Município, equilibrando os interesses da administração pública com a responsabilidade fiscal, conforme fundamentado na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (LRF), que exige contrapartida fiscal para alterações remuneratórias e no Estatuto do Servidor Público Municipal, que assegura a isonomia sem prejudicar a especialização.

Diante do exposto, modernizar a carreira de Fiscal de Tributos é condição essencial para que Alta Floresta/MT enfrente os desafios do IBS, garanta sua receita e cumpra seu papel constitucional na promoção do desenvolvimento local.

Tendo em vista o interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha a deliberação favorável em sua integra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Lido em 29/SET/2025

Responsável

Materia Legislativa - 2373/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 25 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.107.2001, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

Lido em 9 SET 2025
Responsável

Estudo de Impacto Folha de Pagamento

De: Secretaria de Fazenda/Direção de Contabilidade
Para: Direção de Arrecadação
Assunto: ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
Data: 15/08/2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

OBJETO:
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente sobre Alteração Tabela Fiscal de Tributos.

Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:
Este quadro apresenta a projeção da RCL - Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. *Utilizando como base a Receita Arrecadada nos exercícios de 2023 e 2024, para estimativa das receitas de 2025, 2026 e 2027.*

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
Receita Corrente Liquida	290.871.315,05	301.895.337,89	313.337.171,20

**Receita Corrente Liquida, aumento de 3,79%, de 2023 para 2024. Base para aumento nos exercícios 2025, 2026 e 2027.*

Para elaboração da RCL - Receita Corrente Líquida, que é base para apuração dos limites de gastos com pessoal, utilizou-se a variação entre as receitas arrecadadas nos exercícios de 2023 e 2024.

(66) 3512-3126
Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50, Canteiro Central, Alta Floresta - MT
www.altafloresta.mt.gov.br
contabilidade@altafloresta.mt.gov.br
CNPJ Nº15.023.906/0001-07

Receita Corrente Líquida: 2023 – R$ 270.003.849,24
Receita Corrente Líquida: 2024 – R$ 280.249.845,89

Aumento Receita Corrente Líquida: R$ 280.249.845,89– R$ 270.003.849,24 = R$ 10.245.996,65.
Aumento estimativo de 3,79%

Aumento Permanente da RCL 2025:

(RCL 2024 * 3,79%)
(280.249.845,89 * 3,79%)
290.871.315,05

Lido em 29 SET 2025
Responsável

Aumento Permanente da RCL 2026:

(RCL 2025 * 3,79%)
(290.871.315,05 * 3,79%)
301.895.337,89

Aumento Permanente da RCL 2027:

(RCL 2026 * 3,79%)
(301.895.337,89 * 3,79%)
313.337.171,20

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela alteração, com a revisão dos vencimentos aos servidores do Executivo Municipal.

QUADRO II – DESPESA COM PESSOAL (últimos 12 meses de janeiro a dezembro 2024). Base cálculo para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	2024	
Receita Corrente Líquida	280.249.845,89	
Salários	132.330.203,15	
Encargos Sociais/INSS	6.888.986,73	
Encargos Sociais/IPREAF	9.814.366,90	
Total do Gasto com Pessoal (último 12 meses)	**149.033.556,78**	**53,18%**

**Despesa total com pessoal correspondente ao período de janeiro/2024 a dezembro/2024*
**Total folha últimos 12 meses R$ 149.033.556,78. Vencimentos R$ 132.330.203,15. Encargos sociais/INSS R$ 6.888.986,73 e Encargos sociais/IPREAF R$ 9.814.366,90. Base de cálculo para os exercícios 2025, 2026 e 2027.*

QUADRO III – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO (Considerando Reajuste Geral Anual 5,00% para 2025, 3,00% para 2026 e 3,30% para 2027), *Base de R$ 149.033.556,78, para 2025, 2026 e 2027.*

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Salários	138.946.713,31	143.115.114,71	147.837.913,50

Encargos Sociais/INSS RGA (4,83%) + Aumento Alíquota (4,00%)	7.522.773,51	7.748.456,71	8.004.155,78
Encargos Sociais/IPREAF RGA (4,83%) + Aumento Alíquota (0,54%)	10.360.732,70	10.671.554,69	11.023.715,99
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	**156.830.219,52**	**161.535.126,11**	**166.865.785,27**

**Projeto de Lei apresentado ao Legislativo Municipal para aprovação.*
**Para o exercício de 2025 foi atualizado o gasto com pessoal em 5,00%. Período (janeiro 2024 a dezembro 2024)*
**Percentual de 4,00% correção alíquota INSS e 0,54%, correção alíquota IPREAF.*

QUADRO IV – GASTO COM PESSOAL CONSIDERANDO ALTERAÇÃO DA TABELA DE FISCAL DE TRIBUTOS.

Cargos	Quant.	Subsídio	Subsídio Corrigido	Aumento	% Encargo Patronal	Encargo Patronal	Subsídio+Encargo
Fiscal de Tributos	13	78.349,23	99.804,62	21.455,39	17,00%	3.647,42	25.102,81

Cargos	Quant.	Despesa Mensal	Subsídio+13º+1/3 Férias
Fiscal de Tributos	13	25.102,81	338.887,89

QUADRO V – GASTO COM PESSOAL (Considerando Reajuste Geral Anual 5,00% para 2025, 3,00% para 2026 e 3,30% para 2027), Brigadista, Agentes Comunitários de Saúde/Combates às Endemias, Reajuste Professores, Médicos Veterinários, Agrônomo e Fiscal de Tributos.

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Gasto com Pessoal (Quadro III)	156.830.219,52	161.535.126,11	166.865.785,27
Brigadista	71.269,88		
Agentes Comunitários de Saúde/Combates às Endemias	157.890,27	325.253,95	335.987,33
Reajuste Professores	3.092.943,10	6.371.462,78	6.581.721,05
Médicos Veterinários e Agrônomo	146.275,77	361.593,70	373.526,29
Fiscal de Tributos	112.962,63	349.054,52	360.573,32
Total	**160.411.561,17**	**168.942.491,06**	**174.517.593,26**

**Tabela de Fiscal de Tributos em 2025, referente a 4 meses, de setembro a dezembro, R$ 338.887,89/12*4 = 112.962,63. 2026 reajuste de 3,00% e 3,30% para 2027, na base de 338.887,89.*

QUADRO VI – GASTO COM PESSOAL DO EXECUTIVO (RCL ESTIMADA). EXERCÍCIO 2025

Receita Corrente Líquida	290.871.315,05	
Limite Legal	157.070.510,13	54,00%
Limite Prudencial	149.216.984,62	51,30%
Despesa após alteração Tabela Fiscal de Contrato	160.411.561,17	55,15%

QUADRO VII – GASTO COM PESSOAL DO EXECUTIVO (RCL ESTIMADA). EXERCÍCIO 2026

Receita Corrente Líquida	301.895.337,89	
Limite Legal	163.023.482,46	54,00%
Limite Prudencial	154.872.308,34	51,30%
Despesa após alteração Tabela Fiscal de Contrato	168.942.491,06	55,96%

(66) 3512-3126
Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50, Canteiro Central, Alta Floresta - MT
www.altafloresta.mt.gov.br
contabilidade@altafloresta.mt.gov.br
CNPJ Nº15.023.906/0001-07

QUADRO VIII – GASTO COM PESSOAL DO EXECUTIVO (RCL ESTIMADA). EXERCÍCIO 2027

Receita Corrente Líquida	313.337.171,20	
Limite Legal	169.202.072,45	54,00%
Limite Prudencial	160.741.968,83	51,30%
Despesa após alteração Tabela Fiscal de Contrato	174.517.593,26	55,70%

Verifica-se no quadro I estimativa para arrecadação da RCL - Receita Corrente Líquida, a ser realizada para o exercício de 2025, que a apuração do gasto com pessoal após a Alteração da Tabela de Fiscal de Tributos – *excederá o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Lido em 29 SET/2025
Responsável

Cordialmente.

Ademir Caioni
Contador Municipal